



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

CNPJ : 18.409.193/0001-02 - E-Mail : pmmarilac@.com.br

PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 79 - FONE (0xx33) 3292-1108 - CEP 35115-000 - MARILAC - MINAS GERAIS

LEI Nº 055/2005

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILAC, faço saber que, a Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - realização de recenseamentos e outras pesquisas de natureza estatística;
- IV - admissão de professor substituto ou, em virtude de criação de novas salas de aula e programas de educação;
- V - admissão de pessoal para atender à programas e convênios específicos do Governo Federal, tais como *PSF - Programa de Saúde Familiar* e *PAIF - Programa de Assistência Integral a Família*, e outros que venham a ser celebrados com este Município;

VI - atividades:

a) de vigilância e inspeção, relacionadas a defesa agropecuária, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal que possam resultar em iminente risco à saúde da população.

b) para atender convenio com o Poder Judiciário, Secretaria Estadual de Segurança Pública, Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, EMATER, IEF, IMA, ETC;

CERTIFICO que este ato foi publicado no quadro de publicações da Câmara Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em 27/01/05

SECRETARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

CNPJ : 18.409.193/0001-02 - E-Mail : pmmarilac@com.br

PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 79 - FONE (0xx33) 3292-1108 - CEP 35115-000 - MARILAC - MINAS GERAIS

c) de saúde, tais como, contratação de auxiliar de enfermagem, enfermeiro, médico, dentista, laboratorista, bioquímico, desde que seja celebrada com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

d) temporárias de frente de serviços, tais como, saneamento básico, pavimentação de ruas, transporte, limpeza pública, obras;

§ 1º - A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

§ 2º - As contratações para substituir professores, ficam limitadas a dez por cento do total de cargos de docente da carreira constante do quadro de lotação da instituição.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante indicação e justificação dos Secretários Municipais Pertinentes a área a ser atingida, obedecendo à qualificação técnica do candidato.

§ 1º - As contratações deverão ser ratificadas pela autoridade máxima, o Chefe do Executivo.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os prazos máximos:

I - até 6 (seis) meses, no caso dos incisos I e II do art. 2º, ou enquanto perdurar a situação prescrita nos referentes incisos;

II - até 6 (seis) meses, nos casos do inciso III do art. 2º;

III - limitado ao tempo de licença do professor que está sendo substituído por motivo de licença, pelo prazo 6 (seis) meses ou até que se realize concurso para o provimento da vaga quando se tratar de exoneração ou demissão de professor efetivo, nos casos do inciso IV do art. 2º;

IV - até 6 (seis) meses, nos casos do inciso V do art. 2º, até que se preencha as vagas por concurso público, ou enquanto durar a vigência do Programa ou Convênio em se tratando de Programas e Convênios de duração determinada;

V - - até 6 (seis) meses, nos casos do inciso VI, letra "a", do art. 2º;

VI - até 6 (seis) meses, ou enquanto perdurar o convênio, nos casos do inciso VI, letra "b", do art. 2º;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

CNPJ : 18.409.193/0001-02 - E-Mail : pmmarilac@.com.br

PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 79 - FONE (0xx33) 3292-1108 - CEP 35115-000 - MARILAC - MINAS GERAIS

VII - até 12 (doze) meses, ou enquanto não forem preenchidas as vagas por concurso público, nos casos do inciso VI, letra "c", do art. 2º;

VIII - até 6 (seis) meses, nos casos do inciso VI, letra "d", do art. 2º;

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário de Fazenda, obedecendo as normas da Legislação pertinente, Lei Complementar nº101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, sob pena de nulidade do ato, com base no Art. 2º, inciso IV letra "c".

Art. 6º - O pessoal contratado na conformidade com esta lei, será obrigatoriamente vinculado ao REGIME GERAL DE PREVIDENCIA - RPG/INSS, para todos os fins, devendo a administração fazer o recolhimento do valor da previdência social, exceto os contratados com base no Art. 2º, inciso VI, letra "c".

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada da seguinte forma:

I - nos casos dos incisos I, II, III, IV, V e, VI letras "a", "b" e "d", do Art. 2º os contratados não poderão receber importância superior ao valor da remuneração fixada para os servidores da mesma categoria, constante no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Marilac;

II - nos casos do inciso VI, letra "c", do Art. 2º, os contratados poderão receber importância superior ao valor da remuneração constante no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Marilac, com base no salário de outros profissionais que desempenhem função semelhante, desde que em conformidade com a cotação do mercado de trabalho.

Fazendo Acontecer
Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores efetivos deste município tomados como paradigma.

Art. 8º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 6 (seis) meses do encerramento do contrato anterior, salvo nas hipóteses previstas nos casos dos incisos III, IV, V e VI, letras "b" e "c", do Art. 2º, desde que o prazo total não exceda o estabelecido nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do Art. 4º.

Art. 9º - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, no que lhe couber, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marilac.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

CNPJ : 18.409.193/0001-02 - E-Mail : pmmarilac@.com.br

PRAÇA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 79 - FONE (0xx33) 3292-1108 - CEP 35115-000 - MARILAC - MINAS GERAIS

Art. 10 – O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, férias, décimo-terceiro, etc:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por iniciativa do contratante.

§ 1º - A extinção do contrato nos casos dos incisos II e III será comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 11 – O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta Lei será contado somente para efeito de aposentadoria.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 005 de 31 de janeiro de 1997 e 012 de 29 de outubro de 2001.

Marilac, 27 de janeiro de 2005.

MARILAC

Fazendo Acontecer
EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA
Administração 2004
PREFEITO MUNICIPAL